

Lei n.º 4.015



2.-

Art. 7º - Os vencimentos dos membros do Ministério Público, dos Conselheiros, Auditores, Procuradores e do Procurador Geral do Tribunal de Contas do Estado, dos membros da Justiça Militar e os subsídios - mensais vitalícios dos Ex-Governadores, fixados no art. 1º da Lei nº 3.792, de 15 de agosto de 1975, passarão a ter os valores constantes dos Anexos - VI, Tabela Única; VII, Tabelas 1, 2 e 3; VIII, Tabela Única e IX, Tabela Única.

Art. 8º - Os vencimentos dos integrantes do Grupo Serviços Jurídicos, criado pela Lei nº 3.900/77 - Código SJ-300, são fixados de acordo com o Anexo X, Tabela Única.

Art. 9º - São fixados na forma do Anexo XI, Tabela Única, os vencimentos dos Juizes e dos Desembargadores, a que se refere o art. 3º da LEI Nº 3.793, de 15 de agosto de 1975 (Código de Direitos e Vantagens da Magistratura do Estado da Paraíba).

Art. 10.- Os padrões de vencimento dos Agentes Fiscais da Fazenda Estadual, dos Técnicos de Controle Interno, Auxiliar de Controle Interno e dos Técnicos de Controle Externo e Auxiliar de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado são os constantes do Anexo XII, Tabelas 1, 2 e 3.

Art. 11 . Os valores do soldo dos policiais-militares - ativos e reformados - são os constantes do Anexo XIII, Tabela Única, observado o Escalonamento Vertical de que trata o art. 108 da Lei nº 3.940, de 29 de novembro de 1977.

Art. 12 - Os salários dos servidores da Administração Direta do Poder Executivo, da Secretaria do Tribunal de Justiça e da Secretaria do Tribunal de Contas, contratados pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) ficam reajustados em 20% (vinte por cento).

§ 1º - Não farão jus ao reajustamento previsto neste ar



tigo os servidores admitidos ou que tiverem seus contratos de trabalho renovados há menos de um (1) ano, contado da vigência desta lei, exceto os que percebem salário inferior ao mínimo vigente no Estado.

§ 2º - No caso do parágrafo anterior, a majoração será automaticamente atribuída, à proporção que o servidor venha a completar um (1) ano da admissão ou renovação do contrato.

Art. 13 - Os valores das funções gratificadas do Serviço Civil da Administração Direta do Poder Executivo, do Magistério, da Secretaria do Tribunal de Justiça e do Tribunal de Contas vigorarão conforme o Anexo XIV, Tabelas 1, 2 e 3.

Art. 14 - Os valores das gratificações pela representação de gabinete são majorados em 20% (vinte por cento).

Art. 15 - Os proventos do pessoal inativo da Administração Direta do Poder Executivo, da Secretaria do Tribunal de Justiça e da Secretaria do Tribunal de Contas ficam reajustados em 42% (quarenta e dois por cento).

Parágrafo Único . Excluem-se do disposto no caput do artigo os membros da Magistratura, do Ministério Público, da Justiça Militar e Procuradores, que têm os seus proventos regulados na forma do que dispõem as leis nºs. 3.792/75 e 3.793/75, bem como os Conselheiros, Auditores e Procuradores do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 16 - É fixado em CR\$ 75,00 (setenta e cinco cruzeiros), por dependente, o valor do Salário-Família, observado, para sua concessão, o regime jurídico a que estiver sujeito o servidor.

Art. 17 - As pensões concedidas à conta do Tesouro do Estado são elevados em 42% (quarenta e dois por cento).

Parágrafo Único . Em nenhuma hipótese, os valores das pensões a que se refere o artigo não poderão ser inferiores a CR\$ 890,00 (oitocentos e noventa cruzeiros).



Art. 18 - A partir da vigência desta lei não se aplicará aos cargos de técnico de Controle Interno e Auxiliar de Controle Interno, de provimento efetivo, o sistema de retribuição estabelecido no artigo 6º da Lei nº 3.600 de 14 de novembro de 1969.

Art. 19 - Estende-se aos funcionários burocratas ativos da Secretaria das Finanças, que percebem cotas congeladas, os benefícios do artigo 1º. da Lei nº 3925, de 14 de outubro de 1977, ... VETADO.

Art. 20 - Os Agentes Fiscais que passaram para a inatividade, após o advento da Lei nº 3.600, de 14 de novembro de 1969, e antes da Lei 3.927, de 17 de outubro de 1977, terão seus proventos reajustados de acordo com os seguintes critérios:

I - inclusão nos proventos da gratificação de produtividade resultante da média de pontos obtida nos últimos doze (12) meses de atividade, considerando-se, para cada ponto, o valor vigente na data da publicação desta lei;

II - a média de que trata o inciso anterior não poderá ser inferior a cinquenta (50) pontos.

Art. 21 - Nos cálculos para aplicação desta lei serão desprezadas as frações de cruzeiro.

Art. 22 - Os benefícios desta lei são devidos a partir de 1º de outubro de 1978.

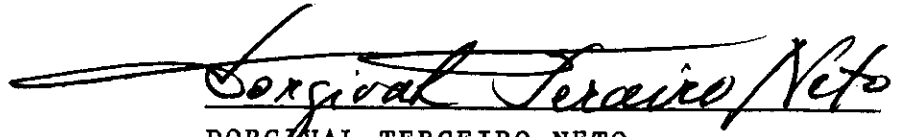
Art. 23 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, crédito suplementar de até Cr\$.. 497.000.000,00 (quatrocentos e noventa e sete milhões de cruzeiros).

Art. 24 - Esta Lei entra em vigor em 1º de outubro de 1978, revogando as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João



Pessoa, 10 de outubro de 1978; 90º da Proclamação da República.


DORGIVAL TERCEIRO NETO

Adailton Coelho Costa

Luiz Alberto Moreira Coutinho

Humberto Manoel de Freitas

Afrânio Neves de Melo

João Maurício de Lima Neves

José Carlos Dias de Freitas

José Guilherme Marques

Homero Leal

Francisco Sales Cartaxo Rolim

Maria Violetta de Britto Lyra Salviano

Marcelo de Figueiredo Lopes



VETO PARCIAL

No uso da prerrogativa que me confere o art. 60, inciso IV, combinado com o art. 35 da Constituição do Estado, VETO parcialmente o artigo 19, do Projeto de Lei nº 53/78, que "Reajusta vencimentos e salários dos servidores civis e militares do Estado, e dá outras providências", razão por que é suprimida do texto a expressão "revogados os parágrafos 1º e 2º do artigo 7º da Lei nº 3.600, de 14 de novembro de 1969".

Admitir a redação sugerida na parte final do artigo 19 do Projeto, seria concordar com o restabelecimento do que ficou expressamente proibido na Constituição de 1969, ou seja, a participação, a qualquer título, do servidor, no produto da arrecadação estadual, de tributos e multas, conforme redação do artigo 1º da Lei 3.600 acima invocada.

Palácio do Governo do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 10 de outubro de 1978; 90º da Proclamação da República.


(Dorgival Terceiro Neto)
GOVERNADOR



ANEXO I

Tabela 1

SERVIÇO CIVIL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA
DO PODER EXECUTIVO

QUADRO PERMANENTE

NÍVEIS	SITUAÇÃO (Cr\$)	
	Atual	Nova
01	790,00	1.120,00
02	795,00	1.155,00
03	800,00	1.160,00
04	805,00	1.165,00
05	810,00	1.175,00
06	833,00	1.210,00
07	849,00	1.230,00
08	927,00	1.345,00
09	1.010,00	1.465,00
10	1.094,00	1.585,00
11	1.194,00	1.730,00
12	1.284,00	1.860,00
13	1.348,00	1.955,00
14	1.479,00	2.145,00
15	1.646,00	2.390,00
16	1.776,00	2.575,00
17	1.903,00	2.760,00
18	2.060,00	2.990,00



ANEXO I

Tabela 2

SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

GRUPO: OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO

CÓDIGO: TJ-ANM-500

NIVEIS	VENCIMENTO (Cr\$)	
	Atual	Novo
3	1.950,00	2.535,00
2	1.690,00	2.200,00
1	1.495,00	1.945,00



ANEXO I

Tabela 2

SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

GRUPO: OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR

CÓDIGO: TJ-ANS-400

NIVEIS	VENCIMENTO (Cr\$)	
	Atual	Novo
5	3.289,00	4.275,00
4	2.730,00	3.550,00
3	2.366,00	3.075,00
2	2.080,00	2.705,00
1	1.820,00	2.365,00



ANEXO I

Tabela 2

SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

GRUPO: SERVIÇOS AUXILIARES

CÓDIGO: TJ-GSA-300

NIVEIS	VENCIMENTO (Cr\$)	
	Atual	Novo
9	2.184,00	2.840,00
8	1.820,00	2.365,00
7	1.547,00	2.010,00
6	1.419,00	1.845,00
5	1.274,00	1.655,00
4	1.183,00	1.540,00
3	1.092,00	1.420,00
2	1.001,00	1.300,00
1	910,00	1.185,00



ANEXO I

Tabela 3

SECRETARIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GRUPO: OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR

CÓDIGO: TC-ANS-400

NIVEIS	VENCIMENTO (Cr\$)	
	Atual	Novo
4	2.730,00	3.550,00
3	2.366,00	3.075,00
2	2.080,00	2.705,00
1	1.820,00	2.365,00



ANEXO I

Tabela 3

SECRETARIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

GRUPO: SERVIÇOS AUXILIARES

CÓDIGO: TC-SEA-300

NIVEIS	SITUAÇÃO (Cr\$)	
	Atual	Nova
9	2.184,00	2.840,00
8	1.820,00	2.365,00
7	1.547,00	2.010,00
6	1.419,00	1.845,00
5	1.274,00	1.655,00
4	1.183,00	1.540,00
3	1.092,00	1.420,00
2	1.001,00	1.300,00
1	910,00	1.185,00



ANEXO I

Tabela 4

QUADRO SUPLEMENTAR

PODER EXECUTIVO - QSE
PODER JUDICIÁRIO - QSJ

NÍVEIS	VENCIMENTO (Cr\$)	
	Atual	Novo
01	790,00	1.120,00
02	795,00	1.155,00
03	800,00	1.160,00
04	805,00	1.165,00
05	810,00	1.175,00
06	833,00	1.210,00
07	849,00	1.230,00
08	866,00	1.255,00
09	887,00	1.285,00
10	915,00	1.325,00
11	933,00	1.355,00
12	950,00	1.375,00
13	973,00	1.410,00
14	994,00	1.440,00
15	1.010,00	1.465,00
16	1.033,00	1.500,00
17	1.055,00	1.530,00
18	1.078,00	1.565,00
19	1.094,00	1.585,00
20	1.115,00	1.615,00
21	1.136,00	1.645,00
22	1.155,00	1.675,00



NÍVEIS	VENCIMENTO (Cr\$)	
	Atual	Novo
23	1.176,00	1.705,00
24	1.194,00	1.730,00
25	1.206,00	1.750,00
26	1.228,00	1.780,00
27	1.245,00	1.805,00
28	1.266,00	1.835,00
29	1.284,00	1.860,00
30	1.302,00	1.890,00
31	1.309,00	1.900,00
32	1.330,00	1.930,00
33	1.348,00	1.955,00
34	1.366,00	1.980,00
35	1.386,00	2.000,00
36	1.403,00	2.035,00
37	1.415,00	2.050,00
38	1.428,00	2.070,00
39	1.457,00	2.115,00
40	1.465,00	2.125,00
41	1.479,00	2.145,00
42	1.501,00	2.175,00
43	1.508,00	2.190,00
44	1.524,00	2.210,00
45	1.542,00	2.235,00
46	1.555,00	2.255,00
47	1.577,00	2.290,00
48	1.591,00	2.310,00
49	1.599,00	2.320,00
50	1.617,00	2.345,00
51	1.629,00	2.362,00
52	1.645,00	2.385,00
53	1.664,00	2.415,00



NÍVEIS	VENCIMENTO (Cr\$)	
	Atual	Novo
54	1.680,00	2.435,00
55	1.683,00	2.450,00
56	1.699,00	2.470,00
57	1.712,00	2.485,00
58	1.729,00	2.510,00
59	1.747,00	2.535,00
60	1.760,00	2.555,00
61	1.763,00	2.560,00
62	1.776,00	2.575,00
63	1.790,00	2.595,00
64	1.807,00	2.620,00
65	1.820,00	2.639,00
66	1.824,00	2.645,00
67	1.840,00	2.670,00
68	1.861,00	2.700,00
69	1.878,00	2.725,00
70	1.883,00	2.730,00
71	1.892,00	2.745,00
72	1.902,00	2.760,00
73	1.919,00	2.785,00
74	2.198,00	3.190,00
75	2.918,00	4.230,00
76	3.643,00	5.280,00
77	4.365,00	6.330,00
78	5.092,00	7.390,00
79	6.367,00	9.230,00



ANEXO II

Tabela 1

SERVIÇO CIVIL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO
PODER EXECUTIVO

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SÍMBOLO	VALOR (Cr\$)	
	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO
SE-1	15.600,00	15.600,00
SE-2	10.725,00	10.725,00
C-1	9.100,00	9.100,00
C-2	7.800,00	7.800,00
C-3	6.500,00	6.500,00
C-4	3.900,00	3.900,00
C-5	2.340,00	2.340,00
C-6	2.080,00	2.080,00
C-7	1.755,00	1.755,00
C-8	1.365,00	1.365,00
C-9	1.105,00	1.105,00



ANEXO II

Tabela 2

SERVIÇO CIVIL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA
DO PODER EXECUTIVOGRUPO: DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES
CÓDIGO: DAS-100

NÍVEIS	VALOR (Cr\$)	
	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO
DAS-1	13.000,00	13.000,00
DAS-2	11.700,00	11.700,00
DAS-3	10.400,00	10.400,00
DAS-4	9.100,00	9.100,00
DAS-5	7.800,00	7.800,00
DAS-6	6.500,00	6.500,00



ANEXO 2

Tabela 3

SERVIÇO CIVIL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO
PODER EXECUTIVO

GRUPO: DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIAS

CÓDIGO: DAI-200

NÍVEL	VALOR (Cr\$)	
	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO
DAI-1	5.200,00	5.200,00
DAI-2	4.550,00	4.550,00
DAI-3	3.900,00	3.900,00
DAI-4	3.250,00	3.250,00
DAI-5	2.600,00	2.600,00
DAI-6	1.950,00	1.950,00



ANEXO II

Tabela 4

QUADRO PERMANENTE DO MAGISTÉRIO
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SÍMBOLO	VALOR (Cr\$)	
	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO
MC-7	2.510,00	2.510,00
MC-6	2.970,00	2.970,00
MC-5	3.420,00	3.420,00
MC-4	4.180,00	4.180,00
MC-3	4.560,00	4.560,00
MC-2	5.070,00	5.070,00
MC-1	6.340,00	6.340,00



ANEXO III

Tabela 1

SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

GRUPO: DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES

CÓDIGO: TJ-DAS-100

NÍVEIS	VALOR (Cr\$)	
	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO
1	11.700,00	11.700,00
2	9.100,00	9.100,00
3	7.800,00	7.800,00
4	6.500,00	6.500,00
5	3.900,00	3.900,00



ANEXO III

Tabela 1

SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GRUPO: ATIVIDADES DE APOIO ADMINISTRATIVO

CÓDIGO: TJ-GAA-200

NÍVEIS	VALOR (Cr\$)	
	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO
1	6.500,00	6.500,00
2	4.550,00	4.550,00



ANEXO III

Tabela 2

SECRETARIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

GRUPO: DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES

CÓDIGO: TC-DAS-100

NÍVEIS	VALOR (Cr\$)	
	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO
1	11.700,00	11.700,00
2	9.100,00	9.100,00
3	7.800,00	7.800,00
4	6.500,00	6.500,00
5	3.900,00	3.900,00



ANEXO III

Tabela 2

SECRETARIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

GRUPO: ATIVIDADES DE APOIO ADMINISTRATIVO

CÓDIGO: TC-AAA-200

NÍVEIS	VALOR (Cr\$)	
	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO
1	6.500,00	6.500,00
2	4.550,00	4.550,00



ANEXO IV

Tabela 1

QUADRO PERMANENTE DO MAGISTÉRIO

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

PROFESSORES

CLASSES	Regime de Trabalho	N Í V E I S				Hora Aula Nível I
		I	II	III	IV	
A	T-20	1.495,00	1.568,00	1.644,00	1.718,00	16,61
	T-16	1.642,00	1.722,00	1.806,00	1.886,00	
B	T-20	2.052,00	2.153,00	2.257,00	2.358,00	22,81
	T-32	3.284,00	3.444,00	3.612,00	3.772,00	
	T-40	4.104,00	4.306,00	4.514,00	4.716,00	
C	T-16	2.006,00	2.106,00	2.207,00	2.306,00	
	T-20	2.509,00	2.632,00	2.760,00	2.883,00	27,87
	T-32	4.012,00	4.212,00	4.414,00	4.612,00	
	T-40	5.018,00	5.264,00	5.520,00	5.766,00	
D	T-16	2.372,00	2.488,00	2.609,00	2.726,00	
	T-20	2.965,00	3.111,00	3.262,00	3.407,00	
	T-32	4.744,00	4.976,00	5.218,00	5.452,00	32,94
	T-40	5.930,00	6.222,00	6.524,00	6.814,00	
E	T-16	2.736,00	2.872,00	3.010,00	3.145,00	
	T-20	3.420,00	3.589,00	3.763,00	3.931,00	
	T-32	5.472,00	5.744,00	6.020,00	6.290,00	38,00
	T-40	6.840,00	7.178,00	7.526,00	7.862,00	



ANEXO IV

TABELA 2

QUADRO PERMANENTE DO MAGISTÉRIO
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
ESPECIALISTAS EM EDUCAÇÃO

C A R G O S	REGIME DE TRABALHO	N Í V E I S			
		I	II	III	IV
Supervisor de Ensino de 1ª	T-20	2.509	2.632	2.760	2.883
Grau	T-40	5.018	5.264	5.520	5.766
Supervisor de Ensino de 2ª	T-20	3.420	3.589	3.763	3.931
Grau	T-40	6.840	7.178	7.526	7.862
Inspetor de Ensino	T-20	3.420	3.589	3.763	3.931
	T-40	6.840	7.178	7.526	7.862
Orientador Educacional	T-20	3.420	3.589	3.763	3.931
	T-40	6.840	7.178	7.526	7.862
Técnico de Ensino de 1ª	T-20	2.509	3.632	2.760	2.883
Grau	T-40	5.018	5.264	5.520	5.766
Técnico de Ensino de 2ª	T-20	3.420	3.589	3.763	3.931
Grau	T-40	6.840	7.178	7.526	7.862
Assistente Social Escolar..	T-20	3.420	3.589	3.763	3.931
	T-40	6.840	7.178	7.526	7.862
Psicólogo Educacional.....	T-20	3.420	3.589	3.763	3.931
	T-40	6.840	7.178	7.526	7.862
Planejador Educacional	T-20	3.420	3.589	3.763	3.931
	T-40	6.840	7.178	7.526	7.862



ANEXO V

Tabela 1

QUADRO SUPLEMENTAR DO MAGISTÉRIO
REGENTES DE ENSINO

CLASSES	REGIME DE TRABALHO	VALOR HORA AULA	SALÁRIO BASE
RE-1		12,45	1.120,00
RE-2		12,86	1.155,00
RE-3	T-20	13,29	1.195,00
RE-4		13,84	1.245,00
RE-5		14,39	1.295,00
	T-16		1.200,00
	T-20		1.501,00
RE-6	T-32	16,68	2.400,00
	T-40		3.002,00
	T-16		1.336,00
	T-20		1.670,00
RE-7	T-32	18,56	2.672,00
	T-40		3.340,00
	T-16		1.410,00
	T-20		1.763,00
RE-8	T-32	19,59	2.820,00
	T-40		3.526,00
	T-16		1.667,00
	T-20		2.084,00
RE-9	T-32	23,16	3.334,00
	T-40		4.168,00
	T-16		1.825,00
	T-20		2.281,00
RE-10	T-32	25,35	3.650,00
	T-40		4.562,00



ANEXO V

Tabela 2

QUADRO SUPLEMENTAR DO MAGISTÉRIO

ASSISTENTES EM EDUCAÇÃO

C A R G O	REGIME DE TRABALHO (Carga Horária)	SALÁRIO BASE
SUPERVISOR DE ENSINO	T-20	1.645,00
	T-40	3.290,00



ANEXO VI
TABELA ÚNICA

MINISTÉRIO PÚBLICO
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

SÍMBOLO	VENCIMENTO (CR\$)
MP-4	31.200,00
MP-3	26.208,00
MP-2	22.014,00
MP-1	18.491,00
MP-Promotor de Justiça Substituto	11.700,00



ANEXO VII

Tabela 1

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

CARGOS VITALÍCIOS

SÍMBOLO	VENCIMENTO (CR\$)
TC-16	31.200,00



ANEXO VII

Tabela 2

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

SÍMBOLO	VENCIMENTO (CR\$)
---------	-------------------

TC-15

26.208,00



ANEXO VII

Tabela 3

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SÍMBOLO	VENCIMENTO (CR\$)	REPRESENTAÇÃO (CR\$)
TCC-1	13.000,00	13.000,00



ANEXO VIII

Tabela Única

JUSTIÇA MILITAR

SÍMBOLO	VENCIMENTO (CR\$)
JM-3	26.208,00

A handwritten signature in dark ink, appearing to be 'A. Silva', is written over a horizontal line.



ANEXO IX

Tabela Única

SUBSÍDIOS MENSAIS E VITALÍCIOS

SITUAÇÃO	SÍMBOLO	VALOR (CR\$)
----------	---------	--------------

Ex-Governador

PG-4

31.200,00



ANEXO X

Tabela Única

GRUPO: SERVIÇOS JURÍDICOS

CÓDIGO SJ-300

CATEGORIAS FUNCIONAIS	N Í V E I S				
	I	II	III	IV	V
SJ-301	26.208,00	27.456,00	28.704,00	29.952,00	31.200,00
SJ-302	26.208,00	27.456,00	28.704,00	29.952,00	31.200,00
SJ-303	26.208,00	27.456,00	28.704,00	29.952,00	31.200,00
SJ-304	11.700,00	12.220,00	12.805,00	13.364,00	13.910,00



ANEXO XI

Tabela Única

PODER JUDICIÁRIO

MAGISTRATURA

SÍMBOLO	VENCIMENTO (CR\$)
PJ-4	31.200,00
PJ-3	26.208,00
PJ-2	22.014,00
PJ-1	18.491,00



ANEXO XII

Tabela 1

AGENTES FISCAIS DA FAZENDA ESTADUAL

D E N O M I N A Ç Ã O	Classe	Vencimentos (CR\$)
Agente Fiscal da Fazenda Estadual	AF-1	2.616,00
Agente Fiscal da Fazenda Estadual	AF-2	3.139,00
Agente Fiscal da Fazenda Estadual	AF-3	3.927,00
Agente Fiscal da Fazenda Estadual	AF-4	4.800,00
Agente Fiscal da Fazenda Estadual	AF-5	6.108,00



ANEXO XII

Tabela 2

SERVIÇO CIVIL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO

QUADRO PERMANENTE

D E N O M I N A Ç Ã O	Classe	Vencimentos (CR\$)
Técnico de Controle Interno	A	16.395,00
Técnico de Controle Interno	B	19.670,00
Auxiliar de Controle Interno	A	8.195,00
Auxiliar de Controle Interno	B	9.835,00



ANEXO XII

Tabela 3

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

D E N O M I N A Ç Ã O	Classe	Vencimentos (CR\$)
Técnico de Controle Externo	A	16.395,00
Técnico de Controle Externo	B	19.670,00
Auxiliar de Controle Externo	A	8.195,00
Auxiliar de Controle Externo	B	9.835,00

Tabela Única

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO

POSTO OU GRADUAÇÃO	Símbolo	Escalonamento	Valor do Soldo
Coronel	PM-14	1.000	6.630,00
Tenente-Coronel	PM-13	913	6.053,00
Major	PM-12	836	5.542,00
Capitão	PM-11	720	4.773,00
1º Tenente	PM-10	579	3.838,00
2º Tenente	PM-9	521	3.454,00
Aspirante a Oficial	PM-8	501	3.321,00
Aluno 3º ano	PM-	128	848,00
Aluno 1º/2º ano	PM-	77	510,00
Sub-Tenente	PM-7	501	3.321,00
1º Sargento	PM-6	450	2.983,00
2º Sargento	PM-5	386	2.559,00
3º Sargento	PM-4	348	2.307,00
Cabo	PM-3	250	1.657,00
Soldado	PM-2	210	1.392,00
Recruta	PM-1	180	1.193,00





ANEXO XIV

Tabela 1

SERVIÇO CIVIL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA
DO PODER EXECUTIVO

SÍMBOLO	SITUAÇÃO (CR\$)	
	Atual	Nova
FG-1	185,00	230,00
FG-2	223,00	270,00
FG-3	262,00	320,00
FG-4	301,00	370,00
FG-5	341,00	410,00
FG-6	374,00	450,00
FG-7	438,00	530,00
FG-8	527,00	640,00
FG-9	603,00	730,00
FG-10	678,00	820,00



ANEXO XIV

Tabela 2

SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

FUNÇÕES GRATIFICADAS

SÍMBOLO	SITUAÇÃO (CR\$)	
	Atual	Nova
F-1	1.820,00	2.185,00
F-2	1.560,00	1.870,00
F-3	1.300,00	1.560,00
F-4	1.040,00	1.250,00



ANEXO XIV

Tabela 3

SECRETARIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
FUNÇÕES GRATIFICADAS

SÍMBOLO	SITUAÇÃO (CR\$)	
	Atual	Nova
F-1	1.820,00	2.185,00
F-2	1.560,00	1.870,00
F-3	1.300,00	1.560,00
F-4	1.040,00	1.250,00



ANEXO XII

Tabela 2

SERVIÇO CIVIL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO

QUADRO PERMANENTE

DENOMINAÇÃO	CLASSE	VENCIMENTOS (Cr\$)
Técnico de Controle Interno	A	16.395,00
Técnico de Controle Interno	B	19.670,00
Auxiliar de Controle Interno	A	8.195,00
Auxiliar de Controle Interno	B	9.835,00



ANEXO XII

Tabela 3

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

DENOMINAÇÃO	CLASSE	VENCIMENTO (Cr\$)
Técnico de Controle Externo	A	16.395,00
Técnico de Controle Externo	B	19.670,00
Auxiliar de Controle Externo	A	8.195,00
Auxiliar de Controle Externo	B	9.835,00

ANEXO XIII
Tabela Única

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO

POSTO DE GRADUAÇÃO	SÍMBOLO	ESCALONAMENTO	VALOR DO SOLDO
Coronel	PM-14	1.000	6.630,00
Tenente-Coronel	PM-13	913	6.053,00
Major	PM-12	836	5.542,00
Capitão	PM-11	720	4.773,00
1º Tenente	PM-10	579	3.838,00
2º Tenente	PM-9	521	3.454,00
Asp. a Oficial	PM-8	501	3.321,00
Aluno 3º Ano	PM	128	848,00
Aluno 1º/2º Ano	PM	77	510,00
Sub-Tenente	PM-7	501	3.321,00
1º Sargento	PM-6	450	2.983,00
2º Sargento	PM-5	386	2.559,00
3º Sargento	PM-4	348	2.307,00
Cabo	PM-3	250	1.657,00
Soldado	PM-2	210	1.392,00
Recruta	PM-1	180	1.193,00



[Assinatura]



4.

ANEXO XIV

Tabela 1

SERVIÇO CIVIL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER
EXECUTIVO

FUNÇÕES GRATIFICADAS

SÍMBOLO	SITUAÇÃO (Cr\$)	
	ATUAL	NOVA
FG-1	185,00	230,00
FG-2	223,00	270,00
FG-3	262,00	320,00
FG-4	301,00	370,00
FG-5	341,00	410,00
FG-6	374,00	450,00
FG-7	438,00	530,00
FG-8	527,00	640,00
FG-9	603,00	730,00
FG-10	678,00	820,00



Assinatura manuscrita, aparentemente de uma autoridade, localizada à esquerda do cabeçalho da tabela.

ANEXO XIV

Tabela 2

SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

FUNÇÕES GRATIFICADAS

SÍMBOLO	SITUAÇÃO (Cr\$)	
	ATUAL	NOVA
F - 1	1.820,00	2.185,00
F - 2	1.560,00	1.870,00
F - 3	1.300,00	1.560,00
F - 4	1.040,00	1.250,00



ANEXO XIV

Tabela 3

SECRETARIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
FUNÇÕES GRATIFICADAS

SÍMBOLO	SITUAÇÃO (Cr\$)	
	ATUAL	NOVA
F - 1	1.820,00	2.185,00
F - 2	1.560,00	1.870,00
F - 3	1.300,00	1.560,00
F - 4	1.040,00	1.250,00



GOVERNO DA PARAIBA

LEI N.º 4.015 , de 10 de outubro de 1978

Reajusta vencimentos e salá
rios dos servidores civis e milita-
res do Estado e dá outras providên-
cias.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAIBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os valores dos níveis de vencimentos dos Quadros Permanentes do Serviço Civil de Administração Direta do Poder Executivo, da Secretaria do Tribunal de Justiça e da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado passam a vigorar de acordo com as Tabelas 1, 2 e 3, do Anexo I, a esta lei.

Art. 2º - Os valores dos níveis de vencimentos dos Quadros Suplementar do Poder Executivo e da Secretaria do Tribunal de Justiça são reajustados de conformidade com a Tabela 4, do Anexo I.

Art. 3º - Os valores do vencimento e da gratificação de representação dos cargos de provimento em comissão do Serviço Civil da Administração Direta e Direta Descentralizada do Poder Executivo são os constantes das Tabelas 1, 2, 3 e 4, do Anexo II.

Art. 4º - O vencimento e a gratificação de representação dos cargos de provimento em comissão da Secretaria do Tribunal de Justiça e da Secretaria do Tribunal de Contas terão os seus valores fixados de acordo com o Anexo III, Tabelas 1 e 2.

Art. 5º - Os vencimentos dos cargos de Professor e dos Especialistas em Educação, de provimento efetivo, passam a ter os valores constantes do Anexo IV, Tabelas 1 e 2.

Art. 6º - Os valores do vencimento do pessoal que integra o Quadro Suplementar do Magistério - Regentes de Ensino e Assistentes em Educação são fixados na conformidade do Anexo V, Tabelas 1 e 2.